



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
propg@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CPG Nº 05, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta o aceite de diploma e de histórico escolar de graduação obtidos no exterior para ingresso dos discentes nos programas de pós-graduação da UFABC.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua IV sessão ordinária, realizada em 25 de maio de 2015, e ainda:

- ✓ o Artigo 12, § 2º, do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC;

RESOLVE:

Art. 1º O candidato aprovado em processo seletivo que realizou curso de graduação no exterior deverá apresentar, no ato da matrícula, o diploma e o histórico escolar da graduação devidamente autenticado (selo consular) por Embaixada ou Consulado Brasileiro sediado no país onde os documentos foram expedidos.

§ 1º - O candidato também deverá apresentar, no ato da matrícula, os demais documentos informados em Portaria regulamentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) no local e período informado na página eletrônica da ProPG.

§ 2º - O visto da Embaixada ou Consulado Brasileiro não é necessário nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 2º O aceite do diploma de graduação obtido no exterior deve ser precedido de análise pela CoPG em que o candidato foi aprovado no processo seletivo, quanto à equivalência do curso realizado no exterior em relação aos cursos de graduação nacionais.

Art. 3º O resultado da análise de equivalência será publicado no Boletim de Serviço da UFABC e posteriormente juntado no prontuário acadêmico para emissão do diploma de pós-graduação, quando o discente tiver cumprido todos os requisitos para obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 4º Não há necessidade de revalidação de diploma estrangeiro para fins de estudo, de acordo com o Parecer CNE/CES nº 143/2014, de 08/05/2014.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Alexandre H. Kihara
Presidente em Exercício